



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 – Prestação de serviços

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- SEBRAE para prestação de serviços de capacitações técnicas, de gestão em turismo, através de cursos, palestras e oficinas, objetivando a otimização da elaboração do Plano Municipal de Turismo, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa.

II – Contratado: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DOS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SEBRAE/RS – CNPJ: 87.112.736/0001-30.

III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente dispensa em razão da necessidade da Administração em contratar, instituição reconhecida como maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das micro empresas para prestar os serviços de capacitação técnicas, de gestão em turismo, através de cursos, palestras e oficinas, objetivando a otimização da elaboração do Plano Municipal de turismo. A dispensa de licitação se funda no inc. XIII do art. 24 da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública. Logo, a contratação encontra amparo legal.

IV - Justificativa do preço: Conforme pesquisa de mercado, através de cotação de preços, o valor será de R\$ 12.126,00 (Doze mil, cento e vinte e seis reais).

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito, Sr. **ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, para ratificação.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 18 de agosto de 2021.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN
VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 029/2021/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- SEBRAE para prestação de serviços de capacitações técnicas, de gestão em turismo, através de cursos, palestras e oficinas, objetivando a otimização da elaboração do Plano Municipal de Turismo; Contratado: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DOS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SEBRAE/RS – CNPJ: 87.112.736/0001-30.; Base legal: Lei 8.666/93, art. 24, XIII; Valor: R\$R\$ 12.126,00 (Doze mil, cento e vinte e seis reais); Rubrica:11.03.2.203.3.3.90.39.48.00.00.00.01.000.-1228.

São Borja (RS), 18 de agosto de 2021.